

CEE  
TÍTULOS DE DIVISÃO  
3.12.85

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1272/77

INTERESSADO: Colégio "Maria Montessori" - Capital

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 37 /86 - CENE - Aprovada em 19/02/86

1. RELATÓRIO:

O Colégio "Maria Montessori", sito na Avenida Jurucê, nº 416, nesta capital, vem solicitar ao CEE pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1985, no valor de 10% (fl. 61).

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados pelo Diretor responsável e contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO:

O total das receitas previstas para o 1º semestre de 1985, conforme o formulário A, é de Cr\$ 564.64 milhões.

A previsão de despesas atinge Cr\$ 576.66 milhões. Contudo, a Comissão de Encargos está impossibilitada de avaliar a sua fidedignidade, dado que as demonstrações financeiras anexadas (fls. 56/57) não apresentam correspondência com as projeções apresentadas (fls. 69/73). Assim, por exemplo:

- o "pro-labore" contabilizado em 1984 foi de Cr\$ 11,446 milhões, enquanto que o informado no formulário B foi de Cr\$ 7,218 milhões;
- as despesas com pessoal, em 1984, foram de Cr\$ 177,505 milhões, enquanto o informado no formulário B foi de Cr\$ 104,715 milhões;
- a receita auferida no 2º semestre de 1984, conforme o formulário A (fls. 69), seria de Cr\$ 324,027 milhões, enquanto que a receita contabilizada no ano de 1984 foi de Cr\$ 210 milhões e a informada no formulário B foi de Cr\$ 132 milhões.

3 - CONCLUSÃO:

À vista da inconsistência das informações prestadas pelo interessado, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1ª semestralidade de 1985, somente o índice livre de 78,72% (setenta e oito vírgula setenta e dois por cento) sobre a 2ª semestralidade de 1984.

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO3-12-85/ *l* 4. DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf.das Famílias Cristas e Karin L. Portela Cerveira- Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

*RSpartus*

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia